



## **RESOLUÇÃO Nº 054, DE 10 DE JUNHO DE 2022.**

**ESTABELECE NORMAS PARA SESSÕES  
PLENÁRIAS EM AMBIENTE ELETRÔNICO,  
DENOMINADO DE “PLENÁRIO VIRTUAL”, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO  
NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o  
Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O art. 65, § 1º do Regimento Interno passa a vigorar com  
a seguinte redação:

Art. 65. ....

§ 1º. O local é o recinto de sua sede, salvo nas hipóteses  
de sessões virtuais realizadas em ambiente eletrônico.

§ 1º-A. A sessão da Câmara Municipal poderá se realizar  
de forma presencial, virtual ou híbrida, por meio do sistema  
eletrônico de videoconferência disponibilizado pela Câmara  
Municipal.

**Art. 2º.** Ficam acrescidos os artigos 65-A ao 65-C do Regimento  
Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, cuja redação é a  
seguinte:

Art. 65-A. Fica instituído, as sessões plenárias em  
ambiente eletrônico ou híbrido no âmbito da Câmara Municipal de  
Tabuleiro do Norte, denominado de “Plenário Virtual”, no qual será  
admitida a apreciação, a discussão e a votação de proposições  
legislativas submetidas ao Poder Legislativo.

Art. 65-B. O Parlamentar que optar pela participação das  
sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias realizadas no  
Plenário Virtual, deverá comunicar com antecedência mínima de  
vinte e quatro horas, que poderá ser feita no formato eletrônico  
através de e-mail, *WhatsApp* ou de forma escrita.

§ 1º. Aplicar-se-á rito regimental respectivo das sessões  
ordinárias e das sessões extraordinárias, previstos no Regimento  
Interno.



§2º Serão admitidas justificativas referentes as faltas dos Vereadores às sessões realizadas no Plenário Virtual, decorrentes de problemas técnicos que impeçam o acesso do Parlamentar à videoconferência, além de outras hipóteses previstas no Regimento Interno.

§ 3º. A votação no Plenário Virtual será nominal, simultaneamente durante os trabalhos da sessão, vedada a manifestação de voto antes da fase de deliberação das matérias ou por meio de gravação.

Art. 65-C. As sessões plenárias em ambiente eletrônico serão transmitidas em tempo real pela internet, de forma simultânea, enquanto ocorrer os trabalhos do Plenário Virtual.

Parágrafo Único. Havendo problemas técnicos, a sessão virtual será publicada posteriormente nos meios de comunicação da Câmara Municipal e obrigatoriamente divulgada na internet.

**Art. 3º.** Os casos omissos serão submetidos à consideração da mesa diretora para decisão.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as Resoluções n.º 045, de 02 de abril de 2020, n.º 046, de 12 de junho de 2020 e n.º 047, de 03 de julho de 2020.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em  
10 de junho de 2022.

**Maria de Lourdes Freire Maia Lima**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE